

**FEDERAÇÃO
MINEIRA
DE
VOLEIBOL**

**ESTATUTO
2017**

SUMÁRIO

CAPÍTULO

TÍTULO

I	Da Entidade e seus Fins.
II	Da Organização.
III	Dos Poderes.
IV	Da Justiça Desportiva.
V	Do Regime Econômico e Financeiro do Patrimônio, da Receita e da Despesa.
VI	Da Filiação e Desfiliação / Vinculação e Desvinculação.
VII	Das Entidades Filiadas e Vinculadas Direitos e Deveres.
VIII	Dos Títulos Honoríficos.
IX	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes.
X	Da Dissolução.
XI	Das Disposições Gerais.

DISTRIBUIÇÃO DO TEXTO

CAPÍTULO I	Da Entidade e seus Fins	(arts. 1 a 4)
CAPÍTULO II	Da Organização	(arts. 5 a 18)
CAPÍTULO III	Dos Poderes	(arts. 19 a 23)
	Seção I - Da Assembleia Geral	(arts. 24 a 30)
	Seção II - Da Presidência	(arts. 31 a 33)
	Seção III - Da Diretoria	(arts. 34 a 40)
	Seção IV- Do Conselho Fiscal	(arts. 41 a 42)
CAPÍTULO IV	Da Justiça Desportiva	(arts. 43 a 44)
	Seção I - Da Comissão Disciplinar	(arts. 45 a 47)
CAPÍTULO V	Do Regime Econômico e Financeiro do Patrimônio, da Receita e da Despesa.	(arts. 48 a 49)
CAPÍTULO VI	Da Filiação e Vinculação	(arts. 50 a 52)
CAPÍTULO VII	Das Entidades Filiadas e Vinculadas - Direitos e Deveres	(arts. 53 a 55)
CAPÍTULO VIII	Dos Títulos Honoríficos	(arts. 56 a 58)
CAPÍTULO IX	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes.	(arts. 59 a 62)
CAPÍTULO X	Da Dissolução	(art. 63)
CAPÍTULO XI	Das Disposições Gerais	(arts. 64 a 70)

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE VOLEIBOL

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

- Art. 1 -** A Federação Mineira de Voleibol, designada pela sigla FMV, filiada à Confederação Brasileira de Voleibol, designada pela sigla CBV, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade de Belo Horizonte, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 1941, pelas associações: Minas Tênis Clube, Sociedade Esportiva Palestra Itália (hoje Cruzeiro Esporte Clube), Clube Atlético Mineiro, América Futebol Clube e Sport Clube Payssandu. É constituída pelas Entidades filiadas, todas com direitos iguais que, no Estado de Minas Gerais, pratiquem ou venham a praticar de fato o voleibol.
- § 1º -** A FMV será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.
- § 2º -** A FMV, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.
- § 3º -** A FMV, nos termos do Inciso I do art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.
- § 4º -** A FMV e seus filiados, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, da Lei nº. 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.
- Art. 2 -** A FMV tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Olegário Maciel, nº. 311, 2º andar, Sala 201, Centro, CEP: 30.180-110, sendo ilimitado o tempo de sua duração.
- Art. 3 -** A personalidade jurídica da FMV é distinta das Entidades que a compõem.
- Art. 4 -** A FMV tem por fim:
- a) Administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o Estado de Minas Gerais a prática do voleibol em todos os níveis, inclusive o voleibol de praia e o praticado por portadores de necessidades especiais, quando autorizado pela confederação responsável;
 - b) Representar o voleibol mineiro junto aos poderes públicos em caráter geral;
 - c) Representar o voleibol mineiro em todo o território nacional, em competições amistosas e / ou oficiais da CBV;
 - d) Promover e / ou permitir a realização de competições no âmbito do Estado de Minas Gerais;
 - e) Respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos da CBV, internacionais e olímpicos;
 - f) Informar aos filiados sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos, da CBV e da FIVB;
 - g) Regulamentar as inscrições dos praticantes do voleibol na FMV e CBV e as transferências de um para outro de seus filiados, fazendo cumprir as exigências das Leis nacionais e internacionais;
 - h) Promover cursos, palestras e seminários para a capacitação de técnicos, atletas, árbitros e profissionais envolvidos com o voleibol;
 - i) Promover a realização de campeonatos, torneios e competições do desporto que dirige;
 - j) Expedir aos filiados, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de voleibol que promoverem ou participarem;
 - k) Regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
 - l) Decidir sobre a promoção de competições estaduais, interestaduais, nacionais ou internacionais pelas entidades filiadas, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites, sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter

estadual, nacional e internacional;

- m) Interceder perante os poderes públicos em defesa dos direitos e interesses legítimos de seus filiados;
- n) Praticar no exercício da direção estadual do voleibol todos os atos necessários à realização de seus fins;
- o) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

§ 1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, comunicados, notas oficiais e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FMV.

§ 2º - A execução de todas as atividades da FMV observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e ainda, transparência em todas as suas atividades de gestão, movimentação de recursos e fiscalização interna.

§ 3º - Além dos mecanismos de fiscalização e controle interno preceituado neste Estatuto, esta Federação, com o objetivo de assegurar a transparência de gestão e o controle social, dará publicidade através de seu sítio eletrônico aos dados pertinentes à movimentação de recursos públicos que eventualmente lhe sejam repassados, bem como, do mesmo modo, publicará em seu sítio eletrônico:

- I – Cópia de seu Estatuto Social Atualizado;
- II – Relação nominal atualizada de seus membros e dirigentes;
- III – Informações dos Convênios e outros instrumentos e avenças formalizadas junto ao Poder Executivo Federal;
- IV – Publicação Anual de seus balanços financeiros, relatórios de atividades e de gestão.

§ 4º - Todos os associados e filiados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da entidade, os quais deverão ser publicados no sítio eletrônico da FMV.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5 - A FMV é constituída por seus filiados e vinculados que podem ser:

- a) Filiado - Entidades de prática desportiva (Clubes e Associações desportivas);
- b) Vinculado – Entidades que mantenham a prática do voleibol de forma organizada e continuada, independente de sua atividade fim (Municípios, empresas, escolas e universidades);
- c) 1 (uma) Entidade Representativa de Atletas de Voleibol, desde que observados os requisitos mínimos fixados neste Estatuto;
- d) Ligas – Entidades de administração regional ou municipal que mantenham a prática do voleibol de forma organizada e continuada.

Art. 6 - Os filiados à FMV terão direito a voto nas assembléias, **excetuando os vinculados por não terem o voleibol como atividade fim**, momento em que deverão abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos, bem como se comprometem em reconhecer a Justiça Desportiva como competente para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 7 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a FMV poderá aplicar aos seus filiados, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei nº. 9.615/98):

- I. Advertência;
- II. Censura Escrita;
- III. Multa;
- IV. Suspensão;
- V. Desfiliação ou Desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo

administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FMV e terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FMV só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 8 - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da FMV decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, da CBV, do COB e da Federação Internacional de Voleibol, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 9 - As obrigações contraídas pela FMV não se estendem aos seus filiados, assim como as obrigações contraídas pelos seus filiados não se estendem à FMV, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da FMV, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades e objetivos sociais.

Art. 10 - A FMV não intervirá em seus filiados, exceto para pôr termo a grave comprometimento do voleibol mineiro, brasileiro ou no caso dos filiados estarem inadimplentes com suas obrigações para com ela, respeitados o devido processo legal.

Art. 11 - As entidades de prática desportiva filiadas à FMV devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa jurídica;
- b) Possuir legislação interna compatível com as Leis Brasileira e com as normas adotadas pela FMV;
- c) Observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da FMV;
- d) Manter de fato a pratica do voleibol;
- e) Ter condições para disputar campeonatos, competições e torneios instituídos com caráter obrigatório pela FMV;
- f) Não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- g) Pagar as taxas estabelecidas pela FMV.

Parágrafo Único

A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiado ou mesmo de vinculado da FMV, respeitado o devido processo legal.

Art. 12 - As entidades vinculadas devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa jurídica;
- b) Observar e respeitar os princípios deste Estatuto da FMV;
- c) Manter de fato a pratica do voleibol;
- d) Ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos e que vier a se inscrever de acordo com o enquadramento específico de cada entidade, desde que respeitado o Regimento de Taxas instituídas para cada competição disponibilizada às referidas entidades;
- e) Pagar as taxas estabelecidas pela FMV;
- f) Não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros.

Parágrafo Único

A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de vinculado da FMV, respeitado o devido processo legal.

Art. 13 - Para integrar a FMV como membro filiado a esta, a Entidade Representativa de Atletas da FMV poderá ser composta por atletas e ex atletas de

Voleibol das modalidades oficiais aprovadas pelo COB, e preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser constituída legalmente;
- b) Ser pessoa jurídica;
- c) Os membros da Entidade deverão ter no mínimo 18 (dezoito) anos;
- d) Não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros.

§ 1º - A Entidade Representativa de Atletas da FMV é um órgão de representação de atletas e serão regidos por regulamento próprio, que deverão ser publicados no sítio eletrônico da FMV.

§ 2º - Somente será dada filiação em todo território estadual a 1 (uma) Entidade Representativa de Atletas que deverão reconhecer a FMV como única entidade dirigente do Voleibol Estadual, cumprindo e fazendo respeitar suas leis, regulamentos, decisões e regras esportivas.

§ 3º - O mandato da Entidade Representativa de Atletas da FMV será de 4 (quatro) anos, sendo permitida 1 (uma) única recondução.

§ 4º - É garantida a representação da Entidade representativa de Atletas da FMV:

- a) No âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;
- b) Nos colegiados de direção e na eleição para os cargos desta Federação.

§ 5º - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiado da FMV, respeitado o devido processo legal.

Art. 14 – As ligas filiadas à FMV devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Pagar as taxas estabelecidas pela FMV;
- b) Não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- c) Ser constituída por no mínimo de 06 (seis) entidades de prática do voleibol.

Parágrafo único A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiado da FMV, respeitado o devido processo legal.

Art. 15 – A FMV poderá desfiliar os filiados que:

- a) Deixem de preencher quaisquer dos requisitos estipulado neste estatuto;
- b) Infrinjam ou tolerem que sejam infringidos os estatutos e demais normas da CBV, COB e FIVB, respeitando o devido processo legal.

Art. 16 - A FMV é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 19, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FMV.

Parágrafo Único São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FMV e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas perante a FMV;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falido;
- g) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, FMV, CBV ou pelo COB;
- h) É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função na FMV, assim como a cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente ou Dirigente máximo da Entidade.

- Art. 17 -** As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se após o novo escrutínio verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o mais idoso.
- Art. 18 -** Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da FMV cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO III DOS PODERES

- Art. 19 -** São poderes da FMV:
- a) Assembléia Geral;
 - b) Presidência;
 - c) Diretoria;
 - d) Conselho Fiscal.
- § 1º -** O mandato de todos os membros dos poderes da FMV será de 4 (quatro) anos, contados da data de sua posse, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução e ainda, não podendo haver a cumulação de cargos.
- I-** Será respeitado o período de mandato dos membros eleitos antes da vigência da Lei nº. 9615/98, art. 18-A, parágrafo 3º, inciso I.
- § 2º -** O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.
- Art. 20 -** Os membros dos poderes e órgãos não serão de qualquer forma remunerados pelas funções que exercerem na FMV.
- Art. 21 -** O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.
- Art. 22 -** Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FMV o seu substituto completará o tempo restante do mandato.
- Art. 23 -** Compete à Assembléia Geral, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração, caso se faça necessário, de suas respectivas diretrizes e atribuições institucionais.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 24 -** A Assembléia Geral, poder máximo da FMV, é constituída por seus filiados e Entidade Representativa dos Atletas da FMV, nos termos do artigo 5º e 6º deste Estatuto, que terão direito a 1 (um) voto.
- § 1º -** Somente podem participar de Assembléias Gerais os Filiados que:
- a) Contem, no mínimo, com 1 (um) ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há 1 (um) ano, contado da data da Assembléia Geral;
 - b) Figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembléia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- § 2º -** Os representantes que comparecerem às Assembléias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.
- § 3º -** Nas Assembléias Gerais, os filiados representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por qualquer pessoa maior de 18 (dezoito) anos que se apresente legalmente constituída, com respectiva procuração que lhe conceda tal poder.
- § 4º -** Caberá a Entidade Representativa de Atletas, sempre que houver qualquer alteração de seus membros e integrantes, proceder com a formalização de um comunicado à FMV, assim como em caso de modificações em seu Estatuto, regimento interno, regulamentos e demais instrumentos normativos.
- Art. 25 -** Compete à Assembléia Geral Ordinária:
- a) Reunir-se, durante o 1º (primeiro) trimestre de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e aprovar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Reunir-se de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, até o 1º (primeiro) trimestre do ano seguinte, para eleger por votação secreta e empossar o Presidente e o Vice-

Presidente da FMV e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa, sendo respeitado o prazo de término efetivo de cada mandato respectivo.

- c) Destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da FMV, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) das filiadas que integram a Assembléia, não podendo deliberar em 1ª (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- d) Aprovar ou não, alterando se necessário, o orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- e) Autorizar ou não as despesas extra orçamentárias que forem solicitadas pela Diretoria;
- f) Autorizar o Presidente da FMV a alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- g) Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§1º - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime de seus membros.

§2º - A Assembléia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em 1ª (primeira) convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, 1 (uma) hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quórum.

Art. 26 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Tratar das matérias que não são de competência da AGO ou de outras que, ainda que sejam de competência da AGO, não foram nela tratadas e necessitam de deliberação;
- b) Decidir sobre a desfiliação de filiado;
- c) Decidir por 3/4 (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a assembléia de posse;
- d) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal com base na hipótese prevista na letra “c” deste artigo;
- e) Decidir a respeito da desfiliação da FMV de organismo ou entidade nacional mediante aprovação pelo voto de 3/4 (três quartos) das entidades filiadas;
- f) Decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da diretoria, e marcar data conveniente para a eleição de que trata o art. 24, letra “b”.
- g) Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quórum de 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes na assembléia, não podendo deliberar em 1ª (primeira) convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

Art. 27 - As assembléias gerais serão convocadas pelo presidente da FMV, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais serão convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação **na cidade, por no mínimo 3 (três) vezes e ainda** fixado na sede em locais visíveis, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo a 8 (oito) dias no caso de urgência de reunião da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 28 - As Assembléias Gerais se instalarão em 1ª (primeira) convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e, em segunda convocação, 1 (uma) hora depois, com qualquer número.

Art. 29 - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

Art. 30 - A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação.

DA SEÇÃO II PRESIDENTE

Art. 31 - O Presidente da FMV é o administrador da entidade, exercendo as funções

administrativas e executivas, assessorado por uma Diretoria.

§ 1º - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente. No caso de vacância também pelo Vice Presidente, os diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo.

§ 2º - Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto. Caso contrário, o Presidente em exercício deverá convocar eleições para a complementação do mandato, a se realizarem em no máximo 60 (sessenta) dias.

§ 3º - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da presidência da FMV, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

Art. 32 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembléia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades, após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 33 - Ao Presidente compete:

- a) Tomar decisão que julgue oportuna à ordem e aos interesses da FMV, inclusive nos casos omissos, aplicando as penalidades previstas neste Estatuto;
- b) Zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício do voleibol mineiro.
- c) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FMV;
- d) Convocar e presidir as Assembléias Gerais da FMV, sendo-lhe conferido o voto de desempate caso necessário;
- e) Convocar o Conselho Fiscal;
- f) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;
- g) Nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos deste Estatuto e observada à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- h) Assinar contratos para aquisição de direitos de eventos, inclusive direitos de televisão, merchandising e marketing da FMV e em tudo em que houver a participação do voleibol;
- i) Assinar contratos com empresas de promoção de eventos esportivos e marketing para compra e venda dos direitos dos eventos da FMV e seus correspondentes direitos;
- j) Aplicar penalidades previstas neste Estatuto e na Lei nº. 9.615/98, com a ciência dos órgãos judicantes desta Federação, aos que infringirem e desrespeitarem as regras de conduta e ordem nas competições realizadas dentro do Estado, bem como aos que atentarem contra os interesses da FMV.
- k) Outorgar procuração em nome da FMV, estabelecendo poderes específicos e prazos de validade;
- l) Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro documentação das operações de ordem econômico-financeiras realizadas pela FMV;
- m) Abrir e movimentar contas bancárias em nome da FMV, bem como assinar em conjunto com o Diretor Financeiro cheques e demais documentos de caráter financeiro;
- n) Endossar cheques para depósito em conta corrente da FMV.
- o) Garantir a representação da categoria de atletas da respectiva modalidade no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

Parágrafo Único - Para o caso de ser necessária a abertura e movimentação de conta

bancária em qualquer Regional instituída pela FMV, tem-se que poderá o Presidente nomear um representante naquela localidade, mediante competente Procuração com poderes específicos, de forma a viabilizar que este possa realizar tais atos de abertura e movimentação de conta bancária, sendo certo, entretanto, que a respectiva assinatura de cheques e demais documentos de ordem econômica e financeira, deverá ser feito em conjunto com o Presidente ou, na ausência deste, do Diretor Financeiro, sem prejuízo da efetiva prestação de contas à FMV.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 34 - A Diretoria da FMV será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto e pelos Diretores designados pelo Presidente “ad referendum” da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A diretoria é o órgão de assessoramento da Administração da Entidade, nos termos do art. 29 deste Estatuto.

Art. 35 - As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.

Art. 36 - A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 37 - À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) Reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o art. 24, letra “a”, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior e o projeto de orçamento para o novo exercício;
- c) Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;
- d) Propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) Submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- f) Submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- g) Filiar entidades, após processo regular, "ad-referendum", da Assembleia;
- h) Propor à Assembleia Geral a desfiliação de Entidade filiada à FMV;
- i) Dar conhecimento ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por Associações desportivas ou por pessoas vinculadas à FMV, para apreciação e julgamento em face do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- j) Apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- k) Organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- l) Dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- m) Apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FMV;
- n) Regulamentar a Nota Oficial;
- o) Propor sobre a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da FMV observadas as dotações orçamentárias;
- p) Propor a concessão de auxílio pecuniário aos filiados;
- q) Propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis;

§ 1º - É também de responsabilidade da Diretoria, manter a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação, com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

- § 2º - Cumprir com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- § 3º - Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- § 4º - Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- § 5º - Apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

Art. 38 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FMV na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 39 - As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 40 - Será destituído o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria em cada ano.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da FMV, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal é dotado de autonomia e independência e funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos, ao qual deverá determinar as respectivas atribuições para seu devido funcionamento e organização.

§ 3º - Os nomes dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, bem como seus currículos completos, deverão ser publicados no sítio eletrônico da entidade.

Art. 42 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da FMV;
- b) Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo, o resultado da execução orçamentária e prestação de contas da FMV;
- d) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) Emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais;
- f) Dar parecer, por solicitação da Diretoria, sobre a alienação de imóveis.
- g) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

CAPÍTULO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 43 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições esportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei nº. 9.615/98 e suas alterações posteriores.

Art. 44 - É vedado aos dirigentes esportivos das entidades de administração e das

entidades práticas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de práticas desportivas.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 45 – A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, instaurando o competente processo, será composta por 05 (cinco) membros de livre nomeação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

Art. 46 – A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do STJD no que couber.

Art. 47 – Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO V

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 48 - O Exercício Financeiro da FMV coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de superávit e déficit, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ 6º - A FMV não efetuará a distribuição de quaisquer parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas, auferidos mediante o exercício de suas atividades, inclusive de eventuais excedentes de receitas sobre despesas, como dividendos, bonificações ou vantagens, a qualquer título, inclusive a título de lucro, dividendos, bonificações, participação no seu resultado ou vantagens sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, voluntários, associados mantenedores, colaboradores e/ou benfeitores da Federação.

PARAGRAFO ÚNICO: Nos contratos de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Termo de Parceria, firmados com a FMV, de acordo com o Art.46 da LEI N. 13.019/2014, é permitida a remuneração de dirigentes e de pessoal diretamente vinculado ao Plano de Trabalho com os valores recebidos, especificando quais valores podem ser incluídos: impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, 13º salário, verbas rescisórias e demais encargos sociais. Estes gastos devem ser detalhados no Plano de Trabalho e se relacionarem ao objeto do respectivo Termo.

Art. 49 - O Patrimônio da FMV compreende:

- a)** Seus bens móveis e imóveis;
- b)** Prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c)** O fundo de reserva, fixado anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d)** Os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a)** Jóias de filiação;

- b) Mensalidades pagas pelas Entidades filiadas;
- c) Taxas de registro e transferências de atletas;
- d) Renda de torneios, campeonatos ou jogos promovidos pela FMV;
- e) Taxas fixadas em regimento específico;
- f) Multas;
- g) Subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta;
- h) Donativos em geral;
- i) Rendas com patrocínios;
- j) Locação de espaços, bens móveis e imóveis.
- k) Rendas decorrentes de cessão de direitos.

§ 2º -

A Despesa da FMV compreende:

- a) Pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada a FMV;
- b) Pagamento de impostos, taxas, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FMV;
- c) Despesas com a conservação dos bens da FMV e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) Aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) Custeio dos campeonatos, torneios ou jogos organizados pela FMV;
- f) Aquisição de distintivos e carteiras;
- g) Assinatura de jornais e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da FMV;
- h) Gastos com empresas de publicidade, contabilidade, departamento jurídico e demais serviços que se fizerem essenciais ao bom funcionamento da FMV;
- i) Despesas de representação;
- j) Despesas eventuais.

CAPÍTULO VI

DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO / VINCULAÇÃO E DESVINCULAÇÃO

Art. 50 -

A FMV admitirá filiação, em qualquer época do ano, de Associações, Clubes, Academias, Grêmios Estudantis, Escolinhas, ou entidades escolares e universitárias do Estado de Minas Gerais, que a solicitarem e que preencherem as condições alinhadas neste Estatuto.

Parágrafo Único -

A FMV também admitirá vinculação de entidades em qualquer época do ano, de Escolas e Universidades Privadas, entidades de Projetos Sociais, Municípios e Clubes / Associações Atléticas que vierem a se constituir nos termos deste Estatuto e da Lei nº. 9.615/98, que vierem a solicitar e preencher os requisitos exigidos neste documento.

Art. 51-

São consideradas Entidades filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos aos preceitos legais e as disposições deste Estatuto.

Art. 52-

A filiação será por tempo indeterminado com o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Todos os requisitos constantes no Art.11;
- b) Ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação;
- c) Remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a FMV o exija, antes de aprová-lo;
- d) Depositar a jóia estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20% (vinte por cento), referentes a custas, no caso de não ser concedida a filiação;
- e) Fornecer cadastro das instalações regulamentares para prática do voleibol que possua;
- f) Estar habilitado à obtenção do alvará ou atestado de funcionamento na forma da legislação em vigor.

§1º -

A vinculação será por tempo indeterminado com o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Todos os requisitos constantes no Art. 12;
- b) Remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo caso a FMV o exija antes de aprová-lo.
- c) Fornecer cadastro das instalações regulamentares para a pratica do voleibol que possua.
- d) Estar habilitado à obtenção do alvará ou atestado de funcionamento na forma da legislação em vigor.
- e) Constituir uma Associação Atlética / Clube desportivo, nos moldes da Lei de desporto, bem como efetuar o pagamento das taxas respectivas constantes no regimento específico, caso almeje disputar competições da Liga Nacional e da Superliga, conforme requisitos e disposições constantes nos parágrafos únicos dos artigos 51 e 52 deste Estatuto.

§2º – A FMV poderá desfiliar ou desvincular a entidade respectiva que infrinja ou tolere que sejam infringidos os Estatutos da FIVB, do COB, da CBV e da FMV, respeitado o devido processo legal.

CAPÍTULO VII

DAS ENTIDADES FILIADAS E VINCULADAS – DIREITOS E DEVERES

Art. 53 -

São direitos de toda Entidade filiada:

- a) Organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos, as Normas emanadas da FMV e CBV;
- b) Fazer-se representar na Assembleia Geral;
- c) Inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FMV;
- d) Disputar partidas estaduais, interestaduais ou internacionais amistosas mediante a licença previamente concedida pela FMV, atendida as exigências legais;
- e) Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FMV;
- f) Tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o voleibol e aprimorar sua técnica.

Art. 54 -

São direitos de toda Entidade Vinculada:

- a) Organizar-se livremente, observando e respeitando as normas de desporto, as normas emanadas pela FMV, CBV e por este Estatuto.
- b) Fazer-se representar na Assembleia Geral, no entanto, sem direito a voto.
- c) Inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FMV, respeitado o grupo de vinculação da qual se enquadrar.
- d) Reconhecer a FMV como única dirigente do voleibol estadual, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- e) Submeter seu Estatuto ao exame da FMV, bem como as reformas que nele proceder;
- f) Pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FMV, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- g) Cobrar as multas impostas aos seus representantes, seus funcionários, técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições estaduais, interestaduais, nacionais e internacionais que promoverem ou forem promovidas e remeter à FMV o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias.
- h) Pedir licença para se ausentar do Estado e/ou do país com o fim de participar de jogos interestaduais, nacionais e internacionais;
- i) Abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, no âmbito do voleibol, com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à FMV ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente;
- j) Concedida pela FMV e atendida as exigências legais, constituir uma Associação Atlética / Clube desportivo, nos moldes da Lei de desporto, bem como efetuar o

pagamento das taxas respectivas constantes no regimento específico, caso almeje disputar competições da Liga Nacional e da Superliga, devendo comprovar carência mínima de 02 anos de dedicação à prática esportiva do voleibol para se enquadrar na disputa das referidas modalidades;

- k) Tomar iniciativa que não colida com as leis superiores no sentido de desenvolver o voleibol e aprimorar sua técnica.

Art. 55 -

São deveres de toda Entidade filiada:

- I. não disputar jogos nessas condições;
 - II. não admitir que o façam as suas equipes;
 - III. não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em jogos locais, interestaduais e internacionais.
- a) Comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas, motivada por infringência das Leis da entidade filiada, da FMV, da CBV ou por atos que as desabone;
 - b) Preencher, fazer preencher e enviar à FMV, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro de dirigentes, profissionais e atletas, a fim de regularizar os mesmos junto a FMV, CBV e FIVB;
 - c) Atender, nas condições especificadas no regulamento dos campeonatos e torneios, em que participarem, isento de locação e/ou taxas, as requisições de instalações para a prática do voleibol feitas pela FMV;
 - d) Atender, prontamente, à requisição de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FMV;
 - e) Atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da FMV;
 - f) Justificar perante a FMV, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;
 - g) Enviar à FMV, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas das competições interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em território nacional ou estrangeiro, por suas equipes;
 - h) Reconhecer na FMV e CBV autoridade única para editar regras oficiais de voleibol no estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único -

Aplicam-se à toda entidade Vinculada, respeitados seus limites e enquadramentos, os mesmos deveres atribuídos às Entidades Filiadas, constantes nas alíneas do caput do presente artigo, devendo os mesmos serem respeitados e observados nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 56 -

Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao voleibol mineiro, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FMV poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Em derrogação ao júbilo Honorário conjeturado em texto anterior, a FMV institui o título de Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços de monta prestados ao esporte estadual;
- b) Benemérito, àquele que, já possuente do título de Emérito, tenha prestado ao voleibol mineiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão dessa nobilitação;
- c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao voleibol;

§ 1º -

Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao voleibol mineiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a FMV concederá títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ 2º -

São mantidos os títulos concedidos pela FMV até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 57 -

As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembleia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

- Art. 58 –** Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso em competições de voleibol no Estado.

CAPÍTULO IX

DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

- Art. 59 –** O logotipo oficial da FMV aliou o símbolo da bandeira de Minas Gerais a um jogador de voleibol em dois dos principais movimentos, o saque e cortada nas cores azul (referência pantone 287C) e amarelo (referência pantone 109C). Agregando à sua forma foi incluída a assinatura institucional VÔLEI, grafada em família de tipo gráfico Arial, Black Condensed Italic, em caixa alta, posicionada geométrica, proporcional e obrigatoriamente à direita da marca. A assinatura Federação Mineira grafada na mesma tipologia em caixa alta e baixa, encontra-se posicionada abaixo da assinatura VÔLEI e seu comprimento alinha-se pela direita a esta assinatura. A bandeira Estadual encontra-se proporcionalmente posicionada à esquerda do jogador e possui uma forma estilizada. *Toda* aplicação da marca Vôlei deverá seguir estritamente os padrões, referências e as orientações gráficas discriminadas nos manuais de utilização e aplicação da FMV.
- Art. 60 -** A bandeira da FMV terá forma retangular, fundo branco, tendo no centro a marca de que trata o artigo anterior.
- Art. 61 -** A equipe oficial da FMV, Seleção Mineira, terá seus uniformes de acordo com as conveniências e as exigências regulamentares das competições nacionais.
- Art. 62-** É vedado aos filiados usarem uniformes iguais aos da FMV.
- Parágrafo Único -** O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da FMV é de sua absoluta exclusividade.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO

- Art. 63 -** A dissolução da FMV somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo 3/4 (três quartos) de seus filiados.
- Parágrafo Único -** Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

TÍTULO XI

DA TRANSPARÊNCIA DE GESTÃO E CONTROLE SOCIAL

Além dos mecanismos de fiscalização e controle interno preceituados no Estatuto, da entidade, com o objetivo de assegurar a transparência de gestão e o controle social, dará publicidade através de seu sítio eletrônico aos dados pertinentes à movimentação de recursos públicos que eventualmente lhe sejam repassados, bem como, do mesmo modo, publicará em seu sítio eletrônico:

- Art. 64 –**
- I) Cópia do Estatuto Social da Associação atualizado;
 - II) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Associação;
 - III) Cópia integral dos convênios e outras avenças realizadas com o Poder Executivo Federal e Estadual;

PARAGRAFO ÚNICO: Faculta-se o acesso de qualquer associado aos relatórios de prestação de contas trimestrais de acordo com as regras pré-estabelecidas pela Diretoria, bem como àqueles relacionados à gestão da administração do desporto, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da Associação, com o escopo de promover a transparência da gestão da movimentação de recursos.

TÍTULO XII

DAS ELEIÇÕES

Todos os processos eleitorais a serem realizados no âmbito da Associação, seja para a Diretoria ou Conselho Fiscal, terão garantidos:

- Art. 65 -**
- a) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
 - b) Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
 - c) Acompanhamento da apuração dos votos pelos candidatos e meios de comunicação.

**CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 64 -** As resoluções da FMV serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de Quando for determinado pela Nota Oficial.
- Art. 65 -** Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria estatutária os avisos, portarias, comunicados e / ou Notas Oficiais que o Presidente da FMV expedir seguidamente numerados.
- Art. 66 -** A administração econômica e financeira da FMV, bem como todas as demais atividades inerentes, serão exercidas em conjunto pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro.
- Art. 67 -** A FMV é a única Entidade de direção Estadual do voleibol em todas as suas modalidades, inclusive o de praia, de campo aberto e o praticado por portadores de deficiências.
- Art. 68 -** O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da CBV e COB é obrigatório para a FMV, Entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do voleibol, consoante ao artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei nº. 9.615/98.
- Art. 69 -** Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei 9.615/98 e suas alterações posteriores.
- Art. 70 -** Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em **10 de julho de 2017**, neste momento assinado pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Federação Mineira de Voleibol e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhado à CBV juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

Tomás Tavares Perdigão Mendes
Presidente

Marco Tullio Gomes Teixeira
Vice-Presidente

Na data de aprovação deste estatuto, estavam filiadas à FMV as seguintes Entidades:

AEESB – MONTES CLAROS

ASEPEL – JUIZ DE FORA

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA USIPA

ASSOCIAÇÃO SOCIAL E ESPORTIVA SADA

CRUZEIRO ESPORTE CLUBE

MACKENZIE ESPORTE CLUBE

MINAS NÁUTICO TÊNIS CLUBE

MINAS TÊNIS CLUBE

OLYMPICO CLUB

PRAIA CLUBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM

SESI MG